



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
OITAVA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do processo SEI: 1250.01.0012715/2026-07

1. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dispensa de licitação na modalidade Cotação Eletrônica de Preços (COTEP).

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto de estudo é a aquisição de itens/materias permanentes, ares-condicionados, estação de trabalho e cadeiras de escritório, disponibilizados em Emenda Parlamentar Estadual – Bloco Minas em Frente - Memorando Nº 600229.3/2026 – EMPM destinados para a Unidade 65º BPM/8ªRPM situado na: Rua Ciro Nunes, nº 547, bairro Amazonas, na cidade de Guanhães/MG.

3. REFERÊNCIA

- a) **Memorando Nº 600229.3/2026 – EMPM - Emenda Parlamentar Estadual – Bloco Minas em Frente**
- b) PA Protocolo: 202607123628484-2607 – Origem PM6 – Emendas e Transferências Especiais – **AUTORIZA O INÍCIO DO CERTAME.**

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Item 8: CÓDIGO ITEM MATERIAL 1673513 - AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS – QTDA 04													
UO	FUN	SUBF	PROG	ID P/A	C/A	Natureza de Despesa					IAG	F	IPU
						C	GD	M	ED	ITEM			
1251	06	181	137	4366	0001	4	4	90	52	12	1	10	8

Item 9: CÓDIGO ITEM MATERIAL 667803 - ESTAÇÃO DE TRABALHO – QTDA 12													
Item 10: CÓDIGO ITEM MATERIAL 1704583 - CADEIRA PARA ESCRITÓRIO – QTDA 10													
UO	FUN	SUBF	PROG	ID P/A	C/A	Natureza de Despesa					IAG	F	IPU
						C	GD	M	ED	ITEM			
1251	06	181	137	4366	0001	4	4	90	52	14	1	10	8

5. COTA ORÇAMENTÁRIA AUTORIZADA

5.1. Item 8 - 04 Ares-Condicionados: Valor Total Estimado: R\$ 16.400,00

5.2. Item 9 – 12 Estação de Trabalho: Valor Total Estimado: R\$ 14.400,00

- 5.3 Item 10 – 10 Cadeira de Escritório: Valor Total Estimado: R\$ 7.100,00**
- 5.4 Valor total autorizado para aquisição dos Itens 8, 9 e 10: R\$ 37.900,00**

6. FUNDAMENTO LEGAL PARA NÃO CONFEÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A contratação pretendida encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução SEPLAG nº 34/2023, enquadrando-se como dispensa de licitação em razão do valor, a ser realizada na modalidade de Cotação Eletrônica de Preços (COTEP).

Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 4º, §1º, inciso I:

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de: I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º (casos de guerra e calamidade pública, em que a elaboração do ETP será dispensável).

Considerando o valor global estimado da contratação (R\$ 37.900,00), a baixa complexidade do objeto e o fato de se tratar de aquisição padronizada de materiais e equipamentos permanentes comuns — cujos requisitos de qualidade e especificações técnicas encontram-se objetivamente descritos no Termo de Referência —, a elaboração de ETP mostra-se prescindível.

Dessa forma, pautado pelos princípios da celeridade, proporcionalidade, razoabilidade e eficiência na Administração Pública, opta-se pela dispensa da confecção do Estudo Técnico Preliminar.

Quartel em Governador Valadares, data da assinatura eletrônica.

PAULO CÉSAR FERREIRA SANTOS, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DA 8ª RPM